



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3273/2023

REVOGA IN TOTUM A DELIBERAÇÃO 990
DE 02 DE JUNHO DE 1958 A QUAL
ALTERA O HORÁRIO DO COMÉRCIO DE
SECOS E MOLHADOS

Art. 1º Fica revogada em sua totalidade a deliberação nº 990 de 02 de junho de 1958.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a revogação deliberação 990 de 02 de junho de 1958, a qual altera o horário do comércio de secos e molhados.

Trata-se de lei eivada de inconstitucionalidade por diversos motivos. Primeiramente cuida-se de norma autorizativa, referidas proposições intencionam “autorizar” o Poder Executivo a adotar alguma providência que é de sua competência administrativa ou cuja implementação dependa de lei em que o processo legislativo é marcado pela cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Sobre a matéria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica, a título de exemplo cite-se a ADI 2577:

ADI 2577 / RO - RONDÔNIA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES Julgamento: 03/04/2003 Órgão Julgador:
Tribunal Pleno EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 01 DE
OUTUBRO DE 2001, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR
SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 61, § 1º, II, "a" e "c", 63, I, e 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A Lei Complementar impugnada regula a
remuneração e o regime jurídico de servidores públicos, sem iniciativa do
Governador do Estado. 2. Incide, pois, em violação ao art. 61, § 1º, inciso II,
letras "a" e "c", c/c artigo SF/15245.12906-41rj2015-085453 25, todos da
Constituição Federal. 3. Ação Direta julgada procedente, declarando o S.T.F. a
inconstitucionalidade da L.C. nº 249, de 01.10.2001, do Estado de Rondônia. 4.
Plenário. Decisão unânime. (grifamos).

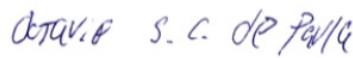
~~Ainda, trata-se de lei que regula matéria de Direito do Trabalho, matéria reservada a~~
~~Constituição Federal, conforme Art. 21, XXIV, de modo que a deliberação padece de~~
Data do Documento: 19/06/2023 10:07:58
Código de Verificação: 16/06/2023 10:07:58
Processo: 3273/2023

inconstitucionalidade superveniente.

Ainda que a norma em tese não detenha mais eficácia jurídica, muitos comerciantes do município alegam a existência de legislação municipal que determina a observação obrigatória da semana inglesa e apontam a deliberação com origem do “costume”, dessa forma, a revogação procura sanar a confusão gerada pela existência da norma.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vereador